



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0988/2019

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

Processo nº 5008152-53.2019.4.02.5121,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **prótese ocular definitiva** (em olho direito).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 24 de fevereiro de 2019 pela oftalmologista o Autor possui **cavidade anoftálmica direita** e necessita adaptação de **prótese ocular** que no momento não é fornecida pelo SUS.

2. Segundo formulário médico da Defensoria pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 a 16), preenchido em 13 de setembro de 2019, pela médica o Autor é portador de **glaucoma primário de ângulo aberto**. Apresenta ainda lesão em córnea, tendo sido submetido a **transplante penetrante de córnea** em 2017. Em 2019 apresentou quadro de **endoftalmite** e necessitando de evisceração do olho direito. No momento necessita de colocação de **prótese ocular definitiva** (olho artificial) **em olho direito com urgência**. Encontra-se em tratamento para glaucoma no olho esquerdo. Caso não receba a prótese ocular, há risco de não preservação da cavidade orbitária. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **Z44.2 Colocação e ajustamento de olho artificial**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Evisceração orbitária** é a remoção cirúrgica dos conteúdos da órbita. isto inclui o globo ocular, vasos sanguíneos, músculos, tecido adiposo, suprimimento de nervos e perísósteo. Deve ser diferenciado da exenteração ocular que remove o conteúdo interno do olho, deixando a esclera intacta¹.
2. A **cavidade anoftálmica** pode ser congênita ou adquirida. A **cavidade anoftálmica adquirida** pode ser resultado de diversas causas como trauma, glaucoma, tumor, **endoftalmite**, entre outros. O tratamento adequado dos portadores de cavidade anoftálmica tem sido um desafio para muitos profissionais, que lutam para devolver pelo menos a aparência, já que a função está perdida em definitivo. É importante que o portador de anoftalmia seja reabilitado para conseguir retornar às suas atividades cotidianas e sociais. A cirurgia, quando necessária, deve ser realizada visando sempre a melhor condição para adaptação de uma **prótese externa**, que proporcione uma aparência cosmética aceitável e a preservação da função das pálpebras².
3. A **endoftalmite** é a inflamação supurativa dos tecidos das estruturas internas do olho frequentemente associada com uma infecção³. Constitui uma das complicações mais graves e de pior resultado funcional entre as afecções oftalmológicas. Esta complicação é bastante rara após procedimentos cirúrgicos eletivos como pós-cirurgia de catarata e pós-transplante de córnea⁴.
4. O **glaucoma** é uma doença ocular, ocorrendo em várias formas, tendo como principais características um aumento prolongado ou instável da pressão intraocular, na qual o olho não pode permanecer sem danos à sua estrutura ou prejuízo de suas funções. As consequências da pressão elevada podem se manifestar com uma variedade de sintomas, dependendo do tipo e

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de evisceração orbitária. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.540.760>. Acesso em: 07 out. 2019.

² Scielo. NARIKAWA, S. Et al. Perfil dos portadores de cavidade anoftálmica - estudo na Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP. Arq. Bras. Oftalmol. vol.74 no.5 São Paulo sept./oct. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492011000500010>. Acesso em: 07 out. 2019.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de endoftalmite. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.539.375.265>. Acesso em: 07 out. 2019.

⁴ Scielo. SCHIRMBECK, T. Et al. Endoftalmite: uma análise de 58 casos. Arq. Bras. Ofal. 63(1), fevereiro/2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v63n1/13603.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

severidade, como escavação do disco óptico, endurecimento do globo ocular, anestesia corneana, acuidade visual reduzida, visão de halos coloridos ao redor da luz, adaptação ao escuro prejudicada, defeitos do campo visual e cefaleias⁵.

DO PLEITO

1. A **prótese ocular** é o olho artificial feito em série ou sob medida, de vidro ou plástico, com a forma e cor para assemelhar-se à porção anterior de um olho normal e inserida por razões cosméticas na órbita de um olho enucleado ou eviscerado⁶. A **prótese** pode ser feita em série ou sob medida, de vidro ou plástico, com a forma e cor para assemelhar-se à porção anterior de um olho normal e inserida por razões cosméticas na órbita de um olho enucleado ou eviscerado⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **prótese ocular definitiva** (em olho direito) **está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor – cavidade anoftálmica direita (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13). Além disso, **está padronizada pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: prótese ocular, sob o código de procedimento: 07.01.04.006-8.

2. Para o caso em tela, cumpre informar que o Ministério da Saúde atualizou por meio da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

3. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO)⁸. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

4. Destaca-se que o Autor é atendido no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1, ANEXO2, Página 11), unidade pertencente ao SUS e pertencente a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer ao Autor a prótese preconizada pelo SUS ou em caso de impossibilidade de atender a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de glaucoma. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C11.525.381&term=glaucoma>. Acesso em: 07 out. 2019.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Descrição de prótese ocular. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=E07.695.225&term=E07.695.225>. Acesso em: 07 out. 2019.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de prótese ocular. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E07.695.225>. Acesso em: 07 out. 2019.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 07 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Adicionalmente, cabe elucidar que acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 e 19), consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 61824/2019, emitido em 06 de setembro de 2019, o qual informa que “... *atualmente não há disponibilidade da referida prótese na Rede. Foi realizado contato telefônico com o Complexo Regulador SISREG que ratificou a informação*”.


6. Cabe ainda ressaltar que em formulário da Defensoria (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 16) foi solicitado urgência devido ao risco de não preservação da cavidade orbitária caso não receba a prótese ocular. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na aquisição da prótese, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6



VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
Rio de Janeiro	COSC		X
	Clínica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	